

LEI MUNICIPAL Nº 1.210, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE TERRENO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE JACUPIRANGA QUE ESPECIFICA À EMPRESA VERDEJANTE COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA - ME.

JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º Fica a PREFEITURAMUNICIPAL DE JACUPIRANGA autorizada a alienar por doação, com encargo, o seguinte imóvel situado na Rua 04, s/nº, Parque Industrial, no município de Jacupiranga, CEP 11940-000, Estado de São Paulo à empresa VERDEJANTE COMÉRCIO DE CONSERVAS - ME, CNPJ nº 23.560.880/0001-56.

Paragrafo único: O imóvel referido no caput conforme certidão nº 042/2015 que faz parte integrante desta Lei, possuindo a seguinte descrição: Partindo-se do ponto 2, situado no limite do Lote 1 e Rua 04, com coordenada plana UTM E=197.647,585 m e N=7.266.154,776 m e coordenada geográfica LAT 24°41'21,6469" S e LON 47°59'16,4676" W, referenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro Datum SIRGAS 2000, referida ao Meridiano Central 45 WGr; deste, segue confrontando com a Rua 04, com azimute de 44°06'25" e distância de 40,00 m até o ponto 3; deste segue confrontando com o Lote 03 da Quadra 07, com azimute de 134°01'36" e distância de 100,00 m até o ponto 7; deste segue confrontando com a Área Verde 2, com azimute de 224°06'25" e distância de 40,00 m até o ponto 8; deste segue confrontando com o Lote 01 da Quadra 07, com azimute de 314°01'36" e distância de 100,00 m até o ponto 2, ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 4.000,00 m² (Quatro mil metros quadrados)

Artigo 2º A utilização da área, mencionada no artigo anterior será destinada ao desenvolvimento de atividades no ramo industrial para a produção de palmito de pupunha e outros alimentos em conservas, pela empresa **VERDEJANTE COMÉRCIO DE CONSERVAS - ME**, que *garantirá novos empregos no município*, com número de vagas iniciais de trabalho de 25 (vinte e cinco) vagas, além dos empregos indiretos, gerados pelas atividades e necessidades complementares da empresa

Artigo 3º A referida doação está autorizada em consonância com os artigos 113, § 1º da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 26/1984, alterada pelas Leis 992/2010 e 1104/2013, com supedâneo no artigo 17, § 4º da Lei Federal nº 8666/1993.



Artigo 4º A doação terá por finalidade atender ao interesse público, permitindo que a empresa donatária tenha liberdade de desenvolver suas atividades em nosso município, gerando emprego e renda.

Parágrafo único: Na escritura pública de doação constará cláusula expressa de reversão do imóvel ao Município de Jacupiranga, além do que deverá trazer a transcrição integral da Lei Municipal nº 1104/2013, cujas obrigações deverão ser rigorosamente observadas pela Donatária.

Artigo 5º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI), bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta Comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Artigo 6º Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

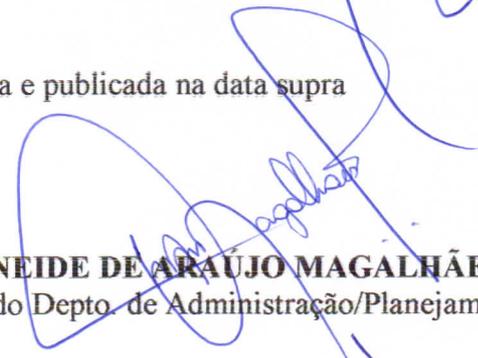
Artigo 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 16 de março de 2016.



JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra



VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretor do Depto. de Administração/Planejamento



RICARDO MOHRING NETO
Chefe da Secção de Assessoria Jurídica

